

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Fronteira

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	11-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS DIVERSOS

Parte 1 - Abastecimento de Água

Tarifário Normal - Utilizadores Domésticos

Tarifa Fixa	2019
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm/30 dias	1,4304
Contador de diâmetro superior a 25mm a 30mm/30 dias	5,4070
Contador de diâmetro superior a 30mm a 50mm/30 dias	10,2734
Contador de diâmetro superior a 50mm a 100mm/30 dias	15,4101
Contador de diâmetro superior a 100mm a 300mm/30 dias	19,2627
Tarifa Variável	
Utilizadores Domésticos, por m3:	
1º escalão (de 0 a 5 m3/30 dias)	0,6620
2º escalão (>5 a 15 m3/ 30 dias)	0,8935
3º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,6084
4º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	3,2167

Acresce a IVA 6%

Tarifário Normal - Utilizadores não Domésticos

Tarifa Fixa	2019
1º nível: até 20 mm/30 dias	1,9311
2º nível: superior 20 a 30 mm/30 dias	5,4070
3º nível: superior 30 a 50 mm/30 dias	10,2734
4º nível: superior 50 a 100 mm/30 dias	15,4101
5º nível: superior 100 a 300 mm/30 dias	19,2627
Tarifa Variável	
Escalão único - por m3 de água/30 dias	1,6084

Acresce a IVA 6%

Tarifario Social - Utilizadores Domésticos

Tarifa Fixa	2019
Utilizadores Domésticos	
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm	Isento
Tarifas Variável	
Utilizadores Domésticos, por m3:	
1º escalão (de 0 a 15 m3/30 dias)	0,6620
2º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,6084
3º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	4,3490

Acresce a IVA 6%

Tarifario Social - Utilizadores não Domésticos

Tarifa Fixa	2019
1º nível: até 20 mm/30 dias	1,4304
2º nível: superior 20 a 30 mm/30 dias	5,4070
3º nível: superior 30 a 50 mm/30 dias	10,2734
4º nível: superior 50 a 100 mm/30 dias	15,4101
5º nível: superior 100 a 300 mm/30 dias	19,2627
Tarifas Variável	
Escalão único - por m3 de água/30 dias	0,6620

Acresce a IVA 6%

Tarifário Especial Famílias Numerosas

Tarifa Fixa	2019
Utilizadores Domésticos	
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm/30 dias	1,4304
Contador de diâmetro superior a 25mm/30 dias	5,4070
Tarifa Variável (agregado com 5 elementos)	
Utilizadores Domésticos, por m3:	
1º escalão (de 0 a 8 m3/30 dias)	0,6620
2º escalão (>9 a 18 m3/ 30 dias)	0,8935
3º escalão (> 19 a 28 m3/ 30 dias)	1,6084
4º escalão (mais de 28 m3/ 30 dias)	3,2167
Tarifa Variável (agregado com 6 elementos)	
Utilizadores Domésticos, por m3:	
1º escalão (de 0 a 11 m3/30 dias)	0,6620
2º escalão (>11 a 21 m3/ 30 dias)	0,8935
3º escalão (> 22 a 31 m3/ 30 dias)	1,6084
4º escalão (mais de 31 m3/ 30 dias)	3,2167
Tarifa Variável (agregado com 7 elementos)	
Utilizadores Domésticos, por m3:	
1º escalão (de 0 a 14 m3/30 dias)	0,6620
2º escalão (>15 a 24 m3/ 30 dias)	0,8935
3º escalão (> 25 a 34 m3/ 30 dias)	1,6084
4º escalão (mais de 34 m3/ 30 dias)	3,2167

Acresce a IVA 6%

Tarifas de Serviços Auxiliares

Tarifas de Serviços Auxiliares	2019
Execução de Ramais de Ligação de Águas até 20 metros	Isento
Execução de Ramais de Ligação de Águas que excedam a extensão de 20 m, por cada ml a mais	
Diâmetro de ½" por ml	15,7589
Diâmetro de ¾" por ml	19,5435
Diâmetro de 1" por ml	22,0646
Diâmetro de 1 ½" por ml	33,6255
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	37,4553
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	37,4553
Leitura extraordinária de consumo	12,6132
Realização de Vistorias a pedido dos utilizadores	25,2148

Acresce a IVA 23%

Taxa de Resíduos Hidrícios

Taxa de Resíduos Hidrícios (30/dias por m3 de água.) - aplicavel a todos os consumidores e corresponde à repercussão do encargo relativo ao Abastecimento de água, determinado nos termos do Decreto-Lei n.º97/2008, de 11 de Junho.	0,0206
--	--------

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Fronteira

Ano	2004 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	11-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 55.º

Anomalias dos contadores

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento, devidamente comprovado, do contador, a respectiva leitura não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pela média de consumos do ano ou do semestre anteriores, na impossibilidade de determinar aquela ou esta;
- b) Pela média dos dois últimos meses, quando se trate de consumidor com contrato há menos de seis meses;
- c) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- d) Pela média dos dois meses subsequentes, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO V

Encargos e cobranças

Artigo 56.º

Tarifas

1 — As tarifas correspondentes ao consumo de água e outras de carácter fixo são indicadas em anexo a este Regulamento, podendo, quando a Câmara Municipal assim entender, constar em qualquer outro regulamento municipal.

2 — As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume água consumida.

3 — A quota de serviço compreende a atribuição, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação, na definição de cujo valor mensal serão considerados o tipo consumo e calibre do ramal e do contador.

4 — O valor do consumo de água será fixado por escalões, tendo em atenção tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 57.º

Outros encargos

1 — Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção;
- b) Verificação extraordinária do contador;
- c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.

2 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Construção dos ramais de ligação;
- b) Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água;
- c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade;
- d) Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais quando solicitados ou impostos pela EG, nos termos do presente Regulamento;
- e) Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devam, legalmente ou nos termos deste Regulamento, responder.

3 — As despesas a que alude o número anterior podem ser imputadas aos inquilino ou arrendatários dos prédios, quando os trabalhos tenham sido solicitados por eles.

4 — Nos casos em que a execução destes trabalhos não seja solicitada pelos proprietários dos prédios, terá de ser prestada caução correspondente à totalidade do respectivo orçamento.

5 — Na elaboração da conta final dos trabalhos realizados, considerar-se-á o valor de caução prestada, efectuando-se o recebimento dos valores em falta ou devolvendo-se o excesso.

Artigo 58.º

Prazos de pagamento

1 — O pagamento de trabalhos realizados pela EG, a pedido dos consumidores ou dos proprietários dos prédios, será efectuado nos

prazos especialmente definidos neste Regulamento e, na falta de indicação específica no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da factura respectiva.

2 — O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 — Os prazos de pagamento específicos destes recibos serão fixados por deliberação da EG.

4 — Em casos devidamente justificados poderá a cobrança efectuar-se para além daquele limite, mediante deliberação fundamentada da EG.

5 — Para o efeito de cobrança serão os documentos apresentados aos consumidores, por uma ou mais vezes, conforme determinação da EG.

6 — É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a EG.

7 — Se, na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

8 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento das formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável.

9 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso e das tarifas e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 59.º

Reclamações

1 — As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2 — As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3 — A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4 — A apresentação da reclamação sobre os consumos prevista no n.º 4 do artigo 54.º deste Regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela EG.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 60.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 40.º deste Regulamento;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de sistemas de distribuição prediais, sem que o seu projecto tenha sido aprovado pela EG;
- d) Introdução, sem a aprovação da EG, de modificações em canalizações interiores em canalizações já estabelecidas e aprovadas;
- e) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador ou violação dos respectivos selos;
- f) Desrespeito, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras, das normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;